



Projeto de Lei N° 770 - 56

-: L E I N° 770 :-

(Dispõe sobre a concessão de um "abono provisório" aos servidores municipais).

DE JESUS PRADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um "abono provisório" aos funcionários do Quadro e aos Extra-Florídeos-Mensalistas, inclusive aos inativos, na base de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, que será devido a partir de 1º de Julho de 1956.

Parágrafo 1º - V E T A D O.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata o presente artigo terá sua vigência assegurada até que entre em execução o novo plano de reorganização dos serviços municipais ora em estudos.

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade -, um crédito especial no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementado em ocasião oportuna.

Artigo 3º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas constantes do orçamento:

4.60.1 8.24.1 - Pessoal Variável.....	Cr\$ 120.000,00
2.00.1 8.25.0 - Pessoal Fixo.....	<u>Cr\$ 30.000,00</u>
	Total.....

Cr\$ 150.000,00

Artigo 4º - O valor do crédito especial a que se refere esta Lei, será coberto com os recursos provenientes das anulações do que trata o artigo anterior, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mais o excesso do arrocalhamento verificado na rubrica 6.93.1 6.12.0 - Dívida Ativa, constante do orçamento, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Cruzes, em 15 de Setembro de 1.956, 515º da Fundação da Cidade de Rio das Cruzes.

Henrique Peres

Assinatura

Presidente Municipal.



Registrada no Departamento Administrativo e publicada na
Portaria Municipal, em 13 de Setembro de 1.976.

S. P. Bat. S. D.
— ARGEU BATALHA —
Diretor Administrativo.

OC/...